

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS EM REGIME DE OUTSOURCING PARA APOIAR A EQUIPA DA ANI NO ENCERRAMENTO DO PORTUGAL2020

Entre

“ANI- AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A.”, pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 503 024 260, com sede na Rua de Sagres n.º 11, no Porto, com o capital social de 5.176.376,50 €, neste ato representada por **Maria Alexandra dos Santos Vilela**, portadora do Cartão de Cidadão n.º n.º [REDACTED], válido até 20/04/2028, na qualidade de Administradora Executiva, com poderes delegados através de decisão de contratar de 22/05/20253, doravante também designado por Primeiro Outorgante;

E

“Solidnetworks – Business Consulting, Lda.”, pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 508 991 579, com sede na Praceta José Saramago, n.º 3 Cave Esq., 2630-166, freguesia e concelho da Arruda dos Vinhos, neste ato representada por **Hélder Filipe Ribeiro Matos Pereira**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 03/08/2031, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante também designado por Segundo Outorgante;

Considerando,

- A. A Decisão de Adjudicação exarada, em 26/06/2023, pela Administradora Executiva, no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração da ANI, através da decisão de contratar de 22/05/2023;
- B. O ato de aprovação da Minuta do Contrato pela Administradora Executiva, no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração da ANI, através da decisão de adjudicação de 26/06/2023.

É celebrado o presente Contrato, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(OBJETO)

Contratação de serviços externos em regime de outsourcing para apoiar a equipa da ANI no encerramento do Portugal2020: CPV 79620000-6 – *Serviços de fornecimento de pessoal, inclusive temporário.*

Cláusula 2ª

(DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO)

Integram o Contrato e respetivos anexos, os esclarecimentos, o Caderno de Encargos, e respetivo anexo, bem como a proposta adjudicada.

Cláusula 3ª**(RECURSOS HUMANOS E HORÁRIO DE TRABALHO)**

1. O número de recursos humanos a afetar à presente prestação de serviços é de 9 (nove), sendo que os mesmos deverão obedecer ao perfil definido no Anexo I ao Contrato.
2. O horário de trabalho, nos dias úteis, será o seguinte - das 09.00h às 18.00h, com uma hora para almoço (40 horas semanais), podendo ser pontualmente alterado por acordo das partes.

Cláusula 4ª**(SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL)**

1. Após a adjudicação o Segundo Outorgante deve indicar os recursos humanos, e respetivas experiências profissionais, a afetar à prestação de serviço.
2. O Segundo Outorgante deve informar previamente o Primeiro Outorgante de qualquer substituição de pessoal que pretenda efetuar, a qual deverá ser previamente aceite pelo Primeiro Outorgante.
3. Caso, no decurso da execução do contrato, o Primeiro Outorgante verifique que algum dos recursos humanos afetos à prestação dos serviços não assegure a correta execução das tarefas a seu cargo, ou não cumpra com os objetivos indicados no Ponto IV do Anexo I ao Contrato, poderá solicitar ao Segundo Outorgante a sua substituição.
4. Se pelos motivos referidos no número anterior for necessário, no decorrer da execução do contrato, proceder à substituição de algum recurso humano, essa substituição dará lugar à aplicação de penalidades, de acordo com o disposto na cláusula 17ª.
5. Se no decorrer da execução do contrato um recurso humano não garanta a prestação dos serviços por período superior a uma semana de trabalho, o Primeiro Outorgante poderá, à semelhança do número 3, solicitar a sua substituição por forma a garantir o cumprimento dos objetivos definidos.
6. Para efeitos dos números anteriores, o Segundo Outorgante deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar o Primeiro do novo recurso humano a afetar à prestação dos serviços, devendo este ser previamente aceite pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 5ª**(PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

1. O prazo para a prestação de serviços será de 7 (sete) meses, com início na data da publicitação a que alude o art.º 465.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato cessará desde que essa intenção seja expressamente comunicada por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. O trabalho será realizado em regime híbrido, devendo, no entanto, os recursos humanos prestar trabalho presencialmente sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante:
 - a) Nas instalações do Primeiro Outorgante em Lisboa, no Campus do Lumiar, Ed. O, 1.º andar, Estrada do Paço do Lumiar, 1649-083 Lisboa, ou
 - b) Nas instalações do Primeiro Outorgante no Porto, Edifício Net Rua de Salazares, 842, 4149-002, Porto.

Cláusula 6ª

(FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

O Segundo Outorgante deverá realizar a prestação de serviços objeto do contrato de acordo com o descrito nas especificações técnicas do Anexo I do Caderno de Encargo.

Cláusula 7ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes contratualizadas, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor de **154.179,90, (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e nove euros e noventa cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados de acordo com o número de recursos humanos afetos à prestação dos serviços.

Cláusula 8ª

(FATURAÇÃO E PAGAMENTO)

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, será paga mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. O Segundo Outorgante emitirá faturas mensais, que refletirão os custos relativos ao número de recursos humanos afetos à execução do contrato, de acordo com o disposto no Ponto V. do Anexo I do Caderno de Encargos.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da ANI-Agência Nacional de Inovação NIF 503 024 260, sita na Rua de Salazares, Edifício NET, Nº 842, 4149-002 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, identificando o respetivo número sequencial de compromisso.
4. As faturas deverão ser emitidas através do software de faturação eletrónica YET - Your Electronic Transactions, Lda., em conformidade com o disposto no art. 299.º-B do CCP e em cumprimento dos prazos previstos pelo art. 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017.
5. Em caso de discordância do Primeiro Outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo Segundo Outorgante, ou por outro método acordado.
7. No caso de mora no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o Segundo Outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II - CONTRATO

Cláusula 9ª

(DURAÇÃO DO CONTRATO)

1. O contrato tem início na data da publicação a que alude o art.º 465º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e manter-se-á em vigor pelo período de 7 (sete) meses, a contar daquela, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos Contratos.
2. O Primeiro Outorgante notificará o Segundo da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 10ª

(REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO)

1. O contrato a celebrar será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Quaisquer outros elementos que as partes acordem dever integrar o contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 11ª

(ALTERAÇÕES AO CONTRATO)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, e produz efeitos a partir da data em que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 12ª**(RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso de o Segundo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
 - b) Quando o Segundo Outorgante se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - c) A cessão da posição contratual e a subcontratação por parte do Segundo Outorgante sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante conforme disposto na Cláusula 16ª do presente Contrato;
 - d) A seleção de recursos humanos a alocar à prestação dos serviços não fique concluída no prazo previsto no Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
3. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante que fundamente a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante reserva o direito de operar a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º A do CCP.
4. A resolução contratual por parte do Primeiro Outorgante nos termos definidos pela presente Cláusula não prejudica o direito a auferir uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente por força dos prejuízos decorrentes da adoção de um novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 13ª**(RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por um período superior a 3 (três) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço base excluindo juros;
 - c) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. A resolução do contrato invocada com base nos fundamentos constantes das alíneas a) e c) do número anterior é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. A resolução do contrato invocada com base no fundamento constante da alínea b) do nº 1 da presente Cláusula pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo e pagar os respetivos juros de mora se aplicáveis.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª

(SUSPENSÃO DO CONTRATO)

1. Sem prejuízo do direito de resolução, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Primeiro Outorgante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O Segundo Outorgante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 15ª

(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer das partes.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 16ª

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar à Primeira Outorgante toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CLÁUSULA 17.ª

(PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com a gravidade do incumprimento e dos prejuízos sofridos, até 20% do valor do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do seu incumprimento.
3. Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao Segundo Outorgante, podendo este ser-lhe deduzido no valor a pagar na emissão de cada fatura.
4. O Primeiro Outorgante, com vista a garantir o fiel pagamento das penalizações *supra*, reserva-se ao direito, caso se verifique, de reter o valor correspondente à sanção a aplicar, contra qualquer crédito invocado pelo Segundo Outorgante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
5. A aplicação de sanções pecuniárias, não obsta a que o Primeiro Outorgante possa exigir ser indemnizada pelo dano excedente.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 18ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de prestar ao Primeiro os serviços previstos no Anexo I do Caderno de Encargos, de acordo com os requisitos mínimos e qualidade aí descritos.
2. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a correta e pontual execução do contrato.
3. É da responsabilidade do Segundo Outorgante efetuar o pagamento dos Recursos Humanos afetos à prestação de serviços, respeitando os valores mínimos descritos no Ponto V. do Anexo I do Caderno de Encargos.
4. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, incluindo os equipamentos informáticos necessários à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O Segundo Outorgante fica obrigado a apresentar recursos humanos que apresentem um perfil em conformidade com os requisitos mínimos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos.
6. O Segundo Outorgante incorrerá em responsabilidade civil, por culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos e prejuízos causados na incorreta e/ou defeituosa execução do contrato.

Cláusula 19ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, nos termos previstos nas cláusulas 7ª e 8ª.
2. O Primeiro Outorgante prestará ao Segundo, toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada, designadamente:

- a) Fornecer formação de recursos humanos;
 - b) Garantir a prestação de esclarecimentos relativamente às questões que possam surgir no decorrer da execução da prestação de serviços;
 - c) Disponibilização de toda a documentação de suporte, necessária à execução dos serviços, tais como guias, *checklists*, orientações técnicas, legislação aplicável, entre outros que se revelem necessários e adequados.
3. O Primeiro Outorgante proporcionará aos recursos humanos do Segundo Outorgante o acesso às suas instalações, de acordo com as suas regras de funcionamento interno, das quais será oportunamente dado conhecimento.

Cláusula 20ª

(DEVER DE SIGILO)

- 1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante ou aos seus colaboradores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 5. O Segundo Outorgante obriga-se ainda, na parte aplicável, ao cumprimento do disposto na legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

Cláusula 21ª

(GESTOR DO CONTRATO)

O Primeiro Outorgante designa como gestora do Contrato nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290º-A do CCP, a Diretora da Área de Incentivos e Programas Nacionais da Primeira Outorgante, [REDACTED] e, em sua substituição em caso de impedimento, a Coordenadora [REDACTED].

Cláusula 22ª**(PROPRIEDADE INTELECTUAL)**

Todos os elementos produzidos pelos recursos humanos disponibilizados pelo Segundo Outorgante no âmbito da execução do contrato são propriedade do Primeiro Outorgante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**Cláusula 23ª****(FORO COMPETENTE)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 24ª****(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à contraparte.
3. As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para colaboradores a indicar pelas partes.

Cláusula 25ª**(RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTADOS)**

O encargo decorrente da presente contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, com o seguinte n.º de compromisso: **ECF/410/2023**, o qual deve ser indicado nas faturas a emitir no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 26ª**(CONTAGEM DOS PRAZOS)**

1. Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 27ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo omissos no presente Contrato, observar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



Alexandra Vilela

Administradora Executiva

Hélder Pereira

Representante Legal